



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.281, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

**EMENTA: “DECLARA O CORAL SANTA CECÍLIA DE QUELUZ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ CELSO BUENO**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica declarado o Coral Santa Cecília de Queluz como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz, reconhecendo sua importância histórica, cultural e social para o Município.

**Parágrafo único** - A relevância prevista no caput se manifesta pela contribuição do Coral Santa Cecília de Queluz na preservação, promoção e disseminação da música coral tradicional, sendo parte fundamental da memória coletiva e da identidade cultural de Queluz.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes ações para a proteção e valorização do Coral Santa Cecília de Queluz:

**I** – Promoção de atividades culturais, educacionais e de pesquisa que visem à divulgação da história e das contribuições do Coral Santa Cecília de Queluz para o desenvolvimento cultural da cidade;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**II** – Apoio a parcerias, convênios e iniciativas conjuntas com instituições públicas, educacionais e culturais, que possibilitem a realização de eventos, oficinas, cursos e apresentações musicais;

**III** – Criação de programas de educação musical voltados à formação de novos cantores e à continuidade da tradição do coral;

**IV** – Incentivo à documentação, digitalização e preservação de registros históricos, partituras, instrumentos, fotografias e depoimentos relacionados à trajetória do Coral Santa Cecília de Queluz.

**Parágrafo único** - As ações previstas neste artigo não excluem outras a serem estabelecidas pelo Poder Público por meio de seus órgãos competentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, valorização, salva-guarda e promoção do Coral Santa Cecília de Queluz como patrimônio cultural imaterial do município.

**Art. 4º** - O Poder Público incentivará a participação do Coral Santa Cecília de Queluz em eventos oficiais, religiosos e culturais, tanto no Município quanto em outras localidades, promovendo a difusão da música coral tradicional.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, poderá incluir, em seus programas e ações, medidas de fomento à prática da música coral em escolas públicas, centros culturais e demais espaços de convivência comunitária, tendo como referência a experiência do Coral Santa Cecília de Queluz.

**Art. 6º** - Para concretizar os efeitos desta Lei, o Poder Executivo procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 16 de junho de 2025.

  
**JOSÉ CELSO BUENO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

  
**GABRIELA NICOLI DA SILVA RIBEIRO**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**